



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade, 007/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS AO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, COM O OBJETIVO DE MAXIMIZAR OS REPASSES DE ICMS/IPI.

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS AO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, COM O OBJETIVO DE MAXIMIZAR OS REPASSES DE ICMS/IPI.** A Secretaria Municipal competente apresentou, no momento da solicitação, o Ofício, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, proposta comercial da empresa e demais informações inerentes ao processo. Foi apresentada a seguinte justificativa, *ipsis litteris*: “A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de assegurar o reconhecimento pleno do direito constitucional do Município de Presidente Olegário/MG na participação da arrecadação do ICMS e do IPI, conforme preceitua o artigo 158 da Constituição Federal. Atualmente, a Administração Municipal enfrenta desafios significativos na fiscalização de notas fiscais, especialmente no que tange aos produtores rurais, onde a identificação de discrepâncias nos cálculos realizados pelas autoridades estaduais demanda notória especialização técnica e jurídica, excedendo a capacidade operacional rotineira do corpo técnico da Secretaria Municipal de Fazenda. A ausência de auditoria técnica e jurídica especializada tem impedido a recuperação de receitas estimadas em aproximadamente R\$ 6.713.711,16, montante vital para a manutenção do equilíbrio fiscal e para o fomento de investimentos em infraestrutura e serviços públicos essenciais à população. Com a contratação de serviços advocatícios e de consultoria tributária especializada, o Município busca o ajuste do Valor Adicionado Fiscal (VAF) ao movimento econômico real, garantindo que o Índice de Participação dos Municípios (IPM) reflita a verdadeira riqueza produzida no território. Além de proporcionar maior segurança jurídica através do manejo adequado de impugnações administrativas e ações judiciais, esta solução mitiga o risco financeiro para o erário, visto que o modelo de remuneração proposto é o de honorários de êxito (quota litis). Dessa forma, o Município apenas remunerará a contratada proporcionalmente aos valores que efetivamente ingressarem nos cofres públicos, assegurando eficiência administrativa e cumprimento das metas de arrecadação sem comprometer previamente o orçamento municipal.” Em síntese, após a análise sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, bem como Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e do Parecer Jurídico Municipal favorável, verificou-se a viabilidade da contratação. Considerando que a proposta comercial atende aos interesses do Município, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a inexigibilidade se faz necessária em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, demandando notória especialização da contratada na área de Direito Tributário e Financeiro aplicado à recuperação e incremento de receitas municipais relativas ao VAF. Empresa contratada: **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 07.297.814/0001-89.** Os serviços serão remunerados na modalidade “ad exitum”, correspondente ao percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o proveito econômico efetivamente auferido pelo Município em decorrência da recuperação e/ou incremento das receitas de ICMS/IPI relativas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF). Com base em levantamentos preliminares, estima-se uma recuperação potencial da ordem de R\$ 6.713.711,16 (seis milhões setecentos e treze mil setecentos e onze reais e dezesseis centavos), resultando em honorários estimados de aproximadamente **R\$ 1.342.742,23 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)**, ressaltando-se que tais valores possuem caráter **meramente estimativo** e dependem do êxito das medidas administrativas e/ou judiciais eventualmente propostas.

Fundamento: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a Agente de Contratação e a equipe de apoio não se atêm à análise da necessidade, conveniência ou relevância do objeto definido pela Administração Pública, limitando-se à verificação da regularidade formal da documentação apresentada pela



empresa e da instrução processual, devidamente respaldada por parecer jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente, constatando-se que os documentos apresentados se encontram regulares perante as esferas fiscais e trabalhistas. Consta ainda nos autos a indicação da respectiva dotação orçamentária para fazer face à despesa decorrente da contratação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes e encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para, querendo, proceder à autorização e ratificação da inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos
Agente de Contratação

Luciana Cesária Da Silva Souza – Michelle De Fátima Sousa
Equipe de Apoio